
De: Natureza Construções

Enviado: quarta-feira, 14 de junho de 2023 10:47

Para: compras@vargembonita.sc.gov.br

Assunto: Tomada de preço N°005/2023 processo licitatório 049/2023

Bom dia!

Segue em anexo Recurso contra inabilitação da Tomada de preço N°005/2023 processo licitatório 049/2023.

Desde já agradeço.

Aguardo confirmação de recebimento.

ATT: Cíntia Disner.

Natureza Construções



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC
CNPJ: 22.039.363/0001-73

Ofício nº 02/2023

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VARGEM BONITA Referente a ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes do edital do Processo Licitatório 049/2023 e da Tomada de Preços Nº 005/2023

“[...] Após isso, procedeu-se à abertura dos Envelopes número 01 (um) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos, rubricados e numerados pelos membros da comissão, constatando-se que:

A empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou em seu acervo, atestado para atividades semelhantes a: Muro de Contenção de Concreto Armado e Pavimentação em Concreto, itens relevantes conforme anexo E projeto Básico Planilha Orçamentária; ficando inabilitada para o certame. [...]”

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua 03, Nº 56, Bairro Natureza, CEP 89.760-000, Itá - SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.039.363/0001-73, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Sr. LUCIANO HERMINIO VIOTT, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 0**.***.***-92, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso "I", do art. 109 da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões.com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista a publicação da ATA de recebimentos dos envelopes, análise e julgamento dos documentos de habilitação em 06 de Junho de 2023, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 14 de Junho de 2023, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC

CNPJ: 22.039.363/0001-73

2. DOS FATOS

Refere-se à licitação para contratar empresa especializada para execução de construção DA PRAÇA MUNICIPAL MIRA SERRA, nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

k) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea "j" acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

Conforme Ata do dia 06 de Junho de 2023 esta Recorrente foi INABILITADA por supostamente não atender aos itens de **Muro de Contenção de concreto Armado e Pavimentação de Concreto**, do instrumento convocatório, não comprovando assim sua qualificação técnica, por entender a comissão que execução do serviço de "execução de estrutura de concreto, item 2.2.2 conforme **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000733905**, com 114,03m² e ainda em na **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000733902**, com 360,00m²" não possuem similaridade com o serviço, sendo que este atestado apresenta quantidade superior a quantidade a ser executada, tendo em vista que o muro de contenção 48,45m², visto que no edital não solicita quantidade específica dos itens e objetos, desta forma tal atestado apresentado supre a necessidade do item. Já referente ao item **Pavimentação de Concreto**, conforme **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000733902**, possuímos acervo de 340,00m² de piso polido, e ainda em na **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000733904**, possuímos acervo de 390,00m² de piso polido, totalizando assim 730,00m², analisando a planilha os itens 1.4.1.2 e 1.4.1.2, é possível verificar que os itens se referencie a piso de concreto com acabamento polido, desta forma as certidões acima mencionados suprem as quantidades dos itens mencionados.



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC

CNPJ: 22.039.363/0001-73

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acutelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.

Assim também entende o Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

"9.3. determinar à infraero que, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do tribunal:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

3. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS-JURIDICOS

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC

CNPJ: 22.039.363/0001-73

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara: Art. 30.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Inolvidável que o processo de industrialização veio para beneficiar o mundo moderno e não para regredir, fato é que a utilização de serviços e mecanismos pré-moldados só vêm a acrescentar o ritmo de produção de qualquer modelo de negócio, não havendo qualquer lógica para o legislador o fato de uma complexidade tecnológica anterior e inferior se sobrepor a uma posterior. Por essa razão, invoca-se o §3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito é o paradigma jurídico-institucional adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim sendo, estabeleceu-se que “*em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”, conforme prescreve o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que “*a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração*”.

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está relacionado ao interesse público a ser atendido na gestão administrativa e impede o administrador de buscar outro objetivo ou de, a pretexto de exercer a gestão administrativa, atender interesse próprio ou de terceiros;

CONSIDERANDO que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da isonomia ou da igualdade impõe à Administração Pública a **vedação de qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém**. Segundo



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC

CNPJ: 22.039.363/0001-73

o autor, “*não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados*”.

6. CONCLUSÃO

Sendo assim oportuno e conveniente, já que há a motivação necessária, ser declarada **HABILITADA** a recorrente Natureza Construções Ltda, a bem do serviço público, através do poder discricionário que possui, buscando a alternativa mais viável e econômica e respeitando a legislação em vigor.

Há de se destacar ainda que a recorrente havia sido declarada **HABILITADA**, no antigo processo licitatório nº **028/2023** da mesma obra em questão, como é possível constatar nos documentos em anexo e edital do processo acima mencionando. Conforme transcrição abaixo da ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas de preços, referente ao processo licitatório nº 028/2023, modalidade tomada de preços nº 003/2023: “[...] **Credenciaram-se e protocolaram a documentação as licitantes C***** R***** M*, NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA E A***** I***** L***.** [...]”

A administração pública atentando ao princípio da igualdade, impessoalidade, legalidade e do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve receber o presente recurso da empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA que na qualidade de empresa habilitada, com embasamento legal acima, vem, tempestivamente,

REQUER

Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em especial ao princípio da legalidade, bem como da comprovação dos requisitos da relevância do embasamento, a Recorrente Natureza Construções Ltda requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em conhecer e dar provimento ao **edital da Tomada de Preços Nº 005/2023**, considere as razões e documentos apresentados para esse fim,



NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua 03, nº56 - Bairro Natureza - Itá/SC

CNPJ: 22.039.363/0001-73

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese *não esperada* disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Ainda caso o presente Recurso Administrativo não seja aceito, tomaremos medidas judiciais diante do claro desrespeito aos princípios da legalidade, isonomia, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a **RECONSIDERAÇÃO** de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Atestamos que não há intenção alguma da empresa Natureza Construções Ltda em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento regular do certame.

Pelo deferimento.

Itá, 14 de Junho de 2023.

NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA
LUCIANO HERMINIO VIOTT
Sócio/Administrador